



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

**CONTRATO PROGRAMA ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A «ARM –
ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.»**

Entre os Outorgantes:

Primeiros: O Senhor Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e a Senhora Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, na qualidade de Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ambos em representação da **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva nº511 059 604, com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, no Funchal, qualidade e suficiência de poderes de representação emergentes da Resolução número 615/2018, aprovada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de 27 de Setembro de 2018, publicada no nº161 da I Série do JORAM, de 28 de setembro de 2018, adiante abreviadamente designada por «RAM»; e

Segundos: A Senhora Eng.ª Nélia Maria Sequeira de Sousa e o Senhor Dr. Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e em representação da sociedade comercial anónima denominada «**ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.**», pessoa coletiva n.º509 574 513, com sede à Rua dos Ferreiros, nº148 – 150, no Funchal, adiante abreviadamente designada por «ARM»;

E considerando que:

- a) Nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a RAM e a ARM a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

- b) De acordo com o nº4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº17/2014/M, de 16 de Dezembro, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e *“tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionalismos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira”*, podem ser atribuídos à entidade concessionária *“subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”*;
- c) o Governo Regional, nos termos do disposto no nº3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional nº2/2018/M, de 9 de janeiro, está *“autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira”*;
- d) O sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

- e) O facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;
- f) a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;
- g) O serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;
- h) Para além da subsidiação da água de rega agrícola, importa minorar, ao consumidor final, o efeito dos aumentos tarifários previstos no contrato de concessão para a água de rega não agrícola e industrial;
- i) A gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

- j) A ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o presente contrato-programa;

É celebrado, ao abrigo do disposto nos n.º 3, 8 e 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com os n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e da Resolução n.º 615/2018, de 28 de setembro, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsidiação do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

Cláusula Segunda

(Preços a praticar ao consumidor final)

Os preços a praticar ao consumidor final pela ARM no ano de 2018 relativos aos serviços de gestão de água para regadio são os que constam do Anexo Único ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula Terceira

(Valor da compensação)

1 – O montante global da compensação financeira a atribuir pela RAM à ARM ao abrigo do presente contrato-programa é de 3.007.267,00 € (três milhões sete mil duzentos e sessenta e sete euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

2 – O valor da bonificação do preço de venda a que se refere o número anterior é o valor do compromisso que a RAM assume ao abrigo do presente contrato-programa e tem por base a diferença entre o valor da tarifa total a praticar para a água de regadio no ano de 2018 e o preço a praticar ao consumidor final, conforme resulta da Tabela que constitui o Anexo Único deste contrato.

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

1 – O pagamento do valor global da compensação financeira referida na Cláusula anterior será efetuado pela RAM em 4 prestações, nos seguintes termos:

- a) A primeira prestação, no montante de 747.957,00 € (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete euros), será efetuada até 31 de outubro de 2018;
- b) A segunda prestação, no montante de 747.957,00 € (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete euros), será efetuada até 30 de novembro de 2018;
- c) A terceira prestação, no montante de 747.956,00 € (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis euros), será efetuada até 31 de dezembro de 2018;
- d) A quarta prestação, no montante de 763.397,00 € (setecentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e sete euros), será efetuada até 31 de maio de 2019.

2 – Se algum dos pagamentos previstos no número anterior não vier a ser efetuado pelo Orçamento da RAM para o ano de 2018, considera-se automaticamente transitado para o ano seguinte.

Cláusula Quinta

(Controlo e Fiscalização)

1 – O controlo da execução do presente contrato-programa é da competência da RAM, obrigando-se a ARM a fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

operacionais, estatísticas ou outras que aquela solicite e ainda a disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados.

2 – A RAM, tendo em vista a realização das ações previstas no número anterior, poderá recorrer aos serviços de qualquer outra entidade com competências de inspeção no âmbito da Administração Pública Regional, ficando a ARM obrigada ao dever mútuo de cooperação.

Cláusula Sexta

(Cabimento da Despesa)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, classificação económica D.05.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111 e corresponde ao compromisso CY 51814745.

Cláusula Sétima

(Modificação e Resolução)

1 – O presente contrato-programa pode ser modificado por acordo entre as partes.

2 – O incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra o direito de o resolver, o qual pode ser exercido mediante comunicação fundamentada enviada por escrito à outra parte.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Este contrato-programa é feito em três exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 28 de setembro de 2018.

Os Primeiros Outorgantes,

O Vice-Presidente do Governo Regional

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais

(Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada)

Os Segundos Outorgantes,

A Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.

(Nélia Maria Sequeira de Sousa)

O Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM, S.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

(Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

ANEXO ÚNICO

SETOR DO REGADIO	ANO 2018			
	Nº DE HORAS ESTIMADAS	TARIFA TOTAL	PREÇO A PRATICAR AO CONSUMIDOR FINAL	VALOR DA BONIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA
TARIFAS MADEIRA				
Água de regadio para uso predominantemente agrícola	43.160,94			
Água agrícola de propriedade	14.668,92 horas/ano	92,94 €/hora/ano	13,53 €/hora/ano	79,41 €/hora/ano
Água agrícola de arrendamento	28.492,02 horas/ano	92,94 €/hora/ano	16,50 €/hora/ano	76,44 €/hora/ano
Água de uso predominante não agrícola	745,83			
Água de uso não agrícola de propriedade	198,43 horas/ano	41,84 €/hora/ano	39,18 €/hora/ano	2,66 €/hora/ano
Água de uso não agrícola de arrendamento	547,40 horas/ano	45,11 €/hora/ano	42,24 €/hora/ano	2,87 €/hora/ano
Campos de Golfe	146.918 m3/ano	0,1100 €/m3	0,1030 €/m3	0,0070 €/m3
Água de regadio - uso industrial	42.145 m3/ano	0,2420 €/m3	0,2266 €/m3	0,0154 €/m3
Água para instalações provisórias destinadas à indústria da construção ou similar		0,3630 €/m3	0,3399 €/m3	0,0231 €/m3
Água bruta para produção de água potável		0,2485 €/m3	0,2472 €/m3	0,0013 €/m3
Venda de água de rega através de autotanque do consumidor				
Água de uso predominantemente agrícola		0,1100 €/m3	0,1030 €/m3	0,0070 €/m3
Água de uso predominantemente não agrícola		0,3630 €/m3	0,3399 €/m3	0,0231 €/m3
TARIFAS PORTO SANTO				
Água de regadio para uso predominantemente agrícola				
quando fornecida através de levada de rega	5.871 horas/ano	0,56 €/hora	0,55 €/hora	0,01 €/hora
quando transportada pelo consumidor através de autotanque abastecido no reservatório do Tanque		0,0242 €/m3	0,0227 €/m3	0,0015 €/m3
para a rega do campo de golfe do Porto santo, quando fornecida através de infraestruturas concessionadas	392.345 m3/ano	0,1100 €/m3	0,1030 €/m3	0,0070 €/m3
para outros usos quando fornecida através das infraestruturas hidráulicas do sistema concessionado		0,2420 €/m3	0,2266 €/m3	0,0154 €/m3
Outros				
Água de rega para uso predominantemente não agrícola, através de autotanque do consumidor		0,4510 €/m3	0,4223 €/m3	0,0287 €/m3
Água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional	1.819 m3/ano	0,9900 €/m3	0,9270 €/m3	0,0630 €/m3

CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (estimativa PARA 2018)	
Mercadorias vendidas e matérias consumidas	-161.783 €
Fornecimentos e serviços externos	-473.584 €
Gastos com pessoal (incluindo encargos e seguros)	-3.687.066 €
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	-4.322.433,18 €

